



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) misturador (homogenizador) de esterco líquido a ser acoplado em trator, dobrável, com profundidade de 3 metros e com duas hélices sobrepostas de 70 cm cada, para mexer esterco.

FORNECEDOR: A.S KOTTWITZ & CIA LTDA, CNPJ n.º 08.660.893/0001-03

DO PREÇO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

Pato Bragado – PR, em 06 de julho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06 de julho de 2012 nº 3389
Visto

14R-28-06

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Agricultura e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO: Compras

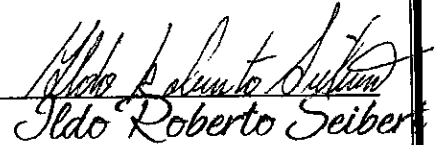
JUSTIFICATIVA : Aquisição de 01 Misturador de esterco para uso acoplado em trator , dobrável com profundidade de 3mts e élice de 40cm para mexer esterco , sendo essa solicitação devida ao grande número de produtores que necessitam esse equipamento e o município até o momento possui apenas um e este não esta sendo suficiente

OBJETO : 01 misturador de esterco

Valor aproximado R\$: 3.500,00

Autorização do Secretário: Ildo Roberto Seibert

Assinatura:



Carimbo:

Agente Político - CPF 333.521.519-2
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data 12/06/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

Assinatura: _____

Data ____ / ____ / ____

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

Autorização do Secretário:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

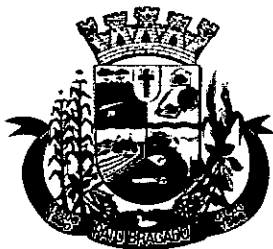
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO

Homogenizador de Estercos. Uma importante ferramenta no reaproveitamento de dejetos e economia no uso de adubo mineral.

Um dos grandes problemas do gado leiteiro em confinamento com certeza é o que fazer com o esterco produzido pelas vacas.

Estima-se que o volume produzido por animal está na faixa de 35 à 55 Kg por dia, sem contar a parte da urina e água necessária para devida higiene. Todo esse dejetos é mantido em reservatórios por vários dias e acabam criando crostas bastantes grossas e difícil aproveitamento.

A importância do reaproveitamento desse adubo orgânico dá-se na economia de utilização de adubo mineral, diminuição da contaminação de córregos e rios, causando morte de peixes.

O Homogenizador é formado por duas hastes de sustentação, acopladas ao sistema hidráulico do trator (cardan) e por uma hélice de duas pás, sendo movida à uma velocidade variável de 1.400 à 1.000 rpm's.

Em 2006, foi realizado um estudo técnico em parceria com alunos e professores UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), onde coletaram e analisaram dados durante vários momentos da utilização do Homogenizador. Esse estudo comprovou a eficiência do produto, o qual além de beneficiar a natureza ainda é economicamente viável se considerarmos o abatimento nos custos de produção de leite.

Ildo Roberto Seibert

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





Prefeitura do Município de Pato Bragado

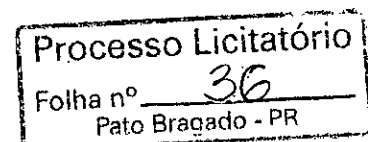
Estado do Paraná

ATA N.º 091/2012

Pregão Presencial n.º 066/2012

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 066/2012, que tem como objeto aquisição de 01 misturador (homogeneizador) de esterco.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas e dez minutos, nas dependências da sala de reuniões, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal Senhor Irineu D. Siqueira, com a integrante da Equipe de Apoio senhora Claudia Kirsten, nomeados pela Portaria nº 118, de 09 de maio de 2012, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do Pregão Presencial n.º 066/2012, o qual tem como objeto a aquisição de 01 misturador (homogeneizador) de esterco, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesta data, observamos que duas (2) empresas requereram e retiraram o Edital junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo: A.S KOTTWITZ & CIA LTDA e IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA. Até a data e horário previstos no edital, nenhum envelope foi protocolado. Diante deste fato, o processo licitatório em pauta fica considerado DESERTO Sem mais a tratar nesta sessão, enceramos a presente às quatorze horas e quinze minutos, e esta ata segue assinada pela Comissão de Licitações presente.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 05 de julho de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de 01 (um) distribuidor de esterco, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2060616002055 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura

4.4.90.52.40.4232 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários – Fonte 01505

Cordialmente


John Jeferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de um misturador de esterco líquido a ser acoplado em trato, dobrável, com profundidade de 03 metros e com duas hélices sobrepostas de 70 cm cada, para mexer esterco.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2012 que o Município necessita adquirir um misturador de esterco líquido a ser acoplado em trato, dobrável, com profundidade de 03 metros e com duas hélices sobrepostas de 70 cm cada, para mexer esterco.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma que necessita adquirir um misturador de esterco líquido a ser acoplado em trato, dobrável, com profundidade de 03 metros e com duas hélices sobrepostas de 70 cm cada, para mexer esterco.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em oferecer condições aos produtos de um misturador de esterco líquido a ser acoplado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

em trato, dobrável, com profundidade de 03 metros e com duas hélices sobrepostas de 70cm cada, para mexer esterco.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

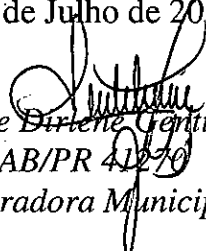
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **A. S. KOTTWITZ & CIA LTDA** pelo valor cotado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de Julho de 2012.


Marlize Dirlete Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) misturador (homogenizador) de esterco líquido a ser acoplado em trator, dobrável, com profundidade de 3 metros e com duas hélices sobrepostas de 70 cm cada, para mexer esterco.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 066/2012, resultou como DESERTO, e com base no valor de mercado do equipamento, optamos em adquirir o mesmo por processo de Dispensa de Licitação, após ampla pesquisa do valor de mercado do mesmo. Este equipamento administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura para desenvolver atividades previstas em Programas Municipais instituídos.

FORNECEDOR

A.S. KOTTWITZ & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 08.660.893/0001-03, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 5919, Loteamento Pooch, Cidade de Marechal Candido Rondon, neste ato representado pelo Senhor Antônio Silverio Kottwitz, portador do CPF nº 428.101.249-49.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, juntamente com um Termo de recebimento do bem, assinado pelo responsável da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2060616002055 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura

4.4.90.52.40.4232 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 06 de julho de 2012.

John Jeferson Weber Nodari - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rovane J. S. Leindecker
ROVANE J. S. LEINDECKER - SECRETÁRIA

Djoni Aleander Rohden
DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

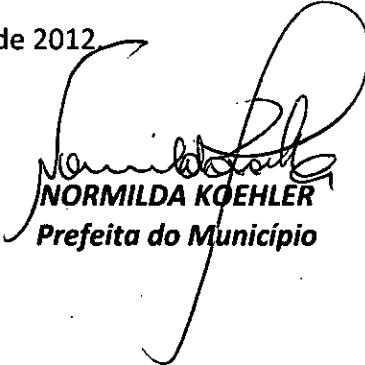
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do equipamento descrito neste certame da empresa **A.S. KOTTWITZ & CIA LTDA – TUPI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, ao valor global de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente nº 3381
de 10/07/12 nº 09
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

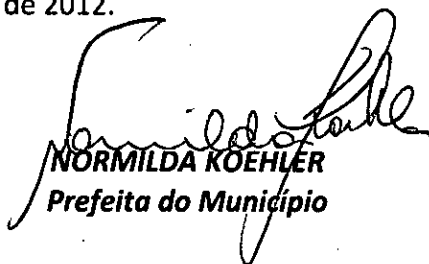
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2012

Comunico a Empresa **A.S. KOTTWITZ & CIA LTDA – TUPI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 038/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2012.


NORMILDA KÖHLER
Prefeita do Município

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08660893/0001-03
Razão Social: A S KOTTWITZ E CIA LTDA
Nome Fantasia: TUPI MAQUINAS E IMPLEMENTOS
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 5919 / LOT POOCH / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2012 a 08/08/2012

Certificação Número: 2012071014360511221376

Informação obtida em 10/07/2012, às 14:36:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 073732011-14025010

Nome: A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA.

CNPJ: 08.660.893/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/12/2011.

Válida até 11/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.
CNPJ nº 08.660.893/0001-03
Primeira Alteração de Contrato Social

ANTONIO SILVERIO KOTTWITZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/08/1960, na cidade de Chapecó - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.062.102-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 428.101.249-49 e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/09/1983, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.106-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 043.687.919-08, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de “**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. - ME.**”, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5919, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205876718, em 16 de Fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.660.893/0001-03, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O sócio **ANTONIO SILVÉRIO KOTTWITZ**, eleva seu capital social de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para R\$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o aumento de R\$ 111.940,00 (cento e onze mil, novecentos e quarenta reais), integralizados neste ato e à vista, da seguinte forma:

- a) R\$ 66.828,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de diversas mercadorias de revenda conforme Nota Fiscal e Relação de Mercadorias;
- b) R\$ 43.555,18 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), mediante a entrega para incorporação ao capital social de diversas máquinas, equipamentos, aparelhos e ferramentas, conforme Nota Fiscal e Relação de Imobilizados;
- c) R\$ 1.556,82 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em moeda corrente nacional.

Cláusula Segunda - O sócio **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, eleva seu capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para R\$ 2.560,00 (dois mil

A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.

CNPJ nº 08.660.893/0001-03

Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 02

quinhentos e sessenta reais), sendo o aumento de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), integralizados neste ato e à vista, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira – Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), totalmente integralizado, dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Antonio Silvério Kottwitz	125.440	98,00	125.440,00
Charles Antonio Kottwitz	2.560	2,00	2.560,00
TOTAL	128.000	100,00	128.000,00

Cláusula Quarta – A partir da presente data os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.

Cláusula Quinta - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios, **ANTONIO SILVERIO KOTTWITZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/08/1960, na cidade de Chapecó - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.062.102-6-SSp/PR e inscrito no CPF sob nº 428.101.249-49 e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/09/1983, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.106-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 043.687.919-08 e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.
- II. A sociedade gira sob o nome empresarial “**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**”, e tem sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5919, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- III. Seu objeto social é Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas, Novos e Usados, Suas Peças e Acessórios, Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Implementos Agrícolas e Representação Comercial Por Conta Própria.

A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.
CNPJ nº 08.660.893/0001-03
Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 03



- IV. O capital social é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), totalmente integralizado, dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Antonio Silvério Kottwitz	125.440	98,00	125.440,00
Charles Antonio Kottwitz	2.560	2,00	2.560,00
TOTAL	128.000	100,00	128.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 12 de Fevereiro de 2.007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VIII. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ANTONIO SILVÉRIO KOTTWITZ** e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- X. Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e facultade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.

A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.
CNPJ nº 08.660.893/0001-03
Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 04

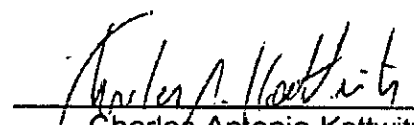
- XIII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

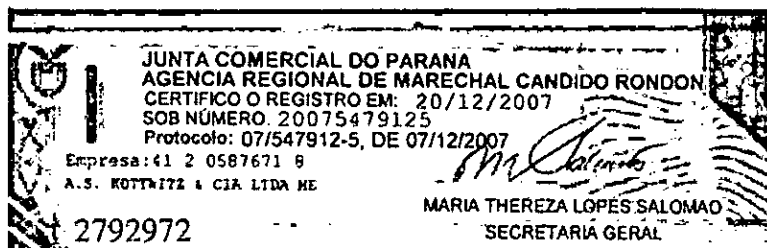
Cláusula Sexta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 13 de Novembro de 2.007.


Antonio Silvério Kottwitz


Charles Antonio Kottwitz



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07930338/0001-91

Razão Social: TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA

Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO 635 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2012 a 08/08/2012

Certificação Número: 2012071014371054683017

Informação obtida em 10/07/2012, às 14:37:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003082012-14025010

Nome: TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA

CNPJ: 07.930.338/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2012.

Válida até 16/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Schemaq

Schemaq Ind Impl Agríc LTDA / CNPJ: 11.186.884/0001-37
Est. Lote Rural 137 - Perim. 22, S/N, Zona Rural - 85948000 - Pato Bragado/PR
Tel: (45)3282-1297/Fax: (45)3282-1297
schemaq@schemaq.com.br

ORÇAMENTO Nº. 19

Data: 25/06/2012

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PREFEITURA

End.: AV WILLY BARTH, 2885

Bairro: CENTRO

Tel.: 45 3282-1355

Obs.:

Cidade: PATO BRAGADO

Cel.:

CNPJ: 95719472000105

Compl.:

UF: PR

CEP: 85948000

Produto	Quantidade	Vir. Unit.(R\$)	Desconto(R\$)	Vir. Final (R\$)
0891 1009.01 HOMOGENIZADOR	1.0 UN	7.465,00	0,00	7.465,00
TOTAL (R\$):			0,00	7.465,00

Código FINAME:

Cód. Classificação Fiscal:

Condição de Pgto:

Prazo de Entrega:

Vendedor

Comprador

SCHEMAQ INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARCELO SCHONS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 975.899.699-15, portador da carteira de identidade RG nº. 3.823.880-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 1063, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

2) **MARCIO SCHONS**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 049.148.429-12, portador da carteira de identidade RG nº. 7.226.386-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 550, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** e terá sede e domicílio na Parte do Lote Rural 137 - Perímetro 22º, S/Nº, Barracão Industrial, Prolongamento da Avenida Willy, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para as Atividades Industrial, Comercial e Rural, como Agricultura, Avicultura, Pecuária, Suinocultura; Manutenção, Reparação e Consertos de Máquinas e Equipamentos para Indústria, Comércio, Agricultura, Avicultura, Pecuária, Suinocultura; Serviços de Torno e Soldas; Comércio a varejo de Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Peças e Acessórios inclusive rolamentos para veículos e máquinas agrícolas de quaisquer máquinas de atividade Rural, industrial e Comercial.

CLÁUSULA QUARTA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO SCHONS	50.00	50.000	50.000,00
MARCIO SCHONS	50.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas de será notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a

SCHEMAQ INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 3

critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCIO SCHONS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, a autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SCHEMAQ INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 3

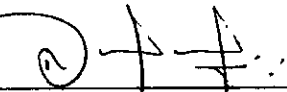
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 23 de Setembro de 2009


MARCELO SCHONS

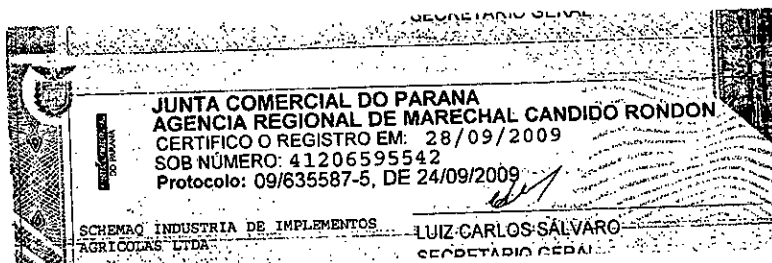

MARCIO SCHONS

Testemunhas:

Assinatura: 
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG nº. 6.570.561-3-SSP/PR

Assinatura: 
TATIANE VANDRESSA ALBRING GOELZER
RG nº. 9.209.409-0-SSP/PR

Elaborado por: 
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0



CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 11186884/0001-37

Razão Social: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ME

Nome Fantasia: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/05/2012	17/05/2012 a 15/06/2012	2012051717173449665676
19/03/2012	19/03/2012 a 17/04/2012	2012031913385438317351
27/02/2012	27/02/2012 a 27/03/2012	2012022710383083688022
07/11/2011	07/11/2011 a 06/12/2011	2011110711092550475907
11/10/2011	11/10/2011 a 09/11/2011	2011101111341997963119
30/06/2011	30/06/2011 a 29/07/2011	2011063016314364436679
25/05/2011	25/05/2011 a 23/06/2011	2011052515133199289093
21/04/2011	21/04/2011 a 20/05/2011	2011042112280994079112
10/03/2011	10/03/2011 a 08/04/2011	2011031016301920404257
09/02/2011	09/02/2011 a 10/03/2011	2011020915520881069377
12/01/2011	12/01/2011 a 10/02/2011	2011011211452198617936
14/12/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	2010121409514779350354
18/11/2010	18/11/2010 a 17/12/2010	2010111809273492427814
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101314382967926464
16/09/2010	16/09/2010 a 15/10/2010	2010091611343424686260
24/08/2010	24/08/2010 a 22/09/2010	2010082409535490889828
28/07/2010	28/07/2010 a 26/08/2010	2010072810583509152190
06/07/2010	06/07/2010 a 04/08/2010	2010070613491813216478
04/06/2010	04/06/2010 a 03/07/2010	2010060410561400344083
04/05/2010	04/05/2010 a 02/06/2010	2010050411441772811581
12/04/2010	12/04/2010 a 11/05/2010	2010041217053363625638
08/02/2010	08/02/2010 a 09/03/2010	2010020816193985724902
08/12/2009	08/12/2009 a 06/01/2010	2009120815423027957677
10/11/2009	10/11/2009 a 09/12/2009	2009111010480898087223
13/10/2009	13/10/2009 a 11/11/2009	2009101311171889680169

Resultado da consulta em 25/07/2012 às 16:24:32

¶ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11186884/0001-37
Razão Social: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ME
Nome Fantasia: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Endereço: EST LOTE RURAL 137 PERIMETRO 22 SN / PROL AV WILLY
BARTH / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2012 a 23/08/2012

Certificação Número: 2012072516215690627801

Informação obtida em 25/07/2012, às 16:21:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidões Emitidas****CGC: 11.186.884/0001-37 - SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOL**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
52012-14025884	11/05/2012	4	07/11/2012		
59442011-14025010	13/10/2011	4	10/04/2012		
57432010-14025010	16/11/2010	4	15/05/2011		
23602010-14025010	17/05/2010	4	13/11/2010		
47532009-14025010	04/11/2009	4	03/05/2010		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARCELO SCHONS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 975.899.699-15, portador da carteira de identidade RG nº. 3.823.880-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 1063, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

2) **MARCIO SCHONS**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 049.148.429-12, portador da carteira de identidade RG nº. 7.226.386-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 550, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** e terá sede e domicílio na Parte do Lote Rural 137 - Perímetro 22º, S/Nº, Barracão Industrial, Prolongamento da Avenida Willy, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para as Atividades Industrial, Comercial e Rural, como Agricultura, Avicultura, Pecuária, Suinocultura; Manutenção, Reparação e Consertos de Máquinas e Equipamentos para Indústria, Comércio, Agricultura, Avicultura, Pecuária, Suinocultura; Serviços de Torno e Soldas; Comércio a varejo de Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Peças e Acessórios inclusive rolamentos para veículos e máquinas agrícolas de quaisquer máquinas de atividade Rural, industrial e Comercial.

CLÁUSULA QUARTA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO SCHONS	50.00	50.000	50.000,00
MARCIO SCHONS	50.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas de erá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a

critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCIO SCHONS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, a utORIZADOS o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 23 de Setembro de 2009

Marcelo Schons
MARCELO SCHONS

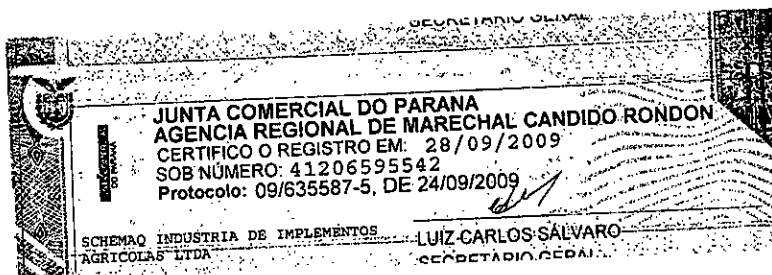
Marcio Schons
MARCIO SCHONS

Testemunhas:

Assinatura: David Carlos Augusto da Costa
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA
RG n°. 6.570.561-3-SSP/PR

Assinatura: Tatiane V.A. Goelzer
TATIANE VANDRESSA ALBRING GOELZER
RG n°. 9.209.409-0-SSP/PR

Elaborado por: Aline Siqueira Costa
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.186.884/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2009
NOME EMPRESARIAL SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - "Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças"			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO EST LOTE RURAL 137 PERIMETRO 22	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO PROLONGAMENTO DA AVENIDA WILLY BARTH	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 02/10/2009 às 15:55:24 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)